


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no transporte de móveis e equipamentos, incluindo desmontagem e montagem, para a PRM Macaé nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
armários altos modelo escritório 170x80x50 (cm);	06
cadeiras fixas.	17
longarinas;	02
cadeiras giratórias;	18
mesa 61x45x70 (cm);	01
conjunto de 4 mastros com base;	01
gaveteiros 40x65x50 (cm);	03
rack 72x120x60 (cm);	01
armários baixos escritório 80x75x50 (cm);	02
geladeira 56x60x160 (cm);	01
carrinho para copa 80x45x90 (cm);	01
mesas redondas com tampo de vidro;	02
fragmentadoras de papel 45x55x80 (cm);	02
armário de ferro 190x43x33 (cm);	01
mesa para computador 90x70x60 (cm);	01
estação de trabalho 140x140x75 (cm);	01
mesas 140x74x80 (cm)	02
armários MDF 210x47x100 (cm);	05
mesas MDF em L 260x80x74 + 140x80x74 (cm);	02
armários baixos em MDF 200x50x80 (cm);	02
estações de trabalho desmontadas;	10
armários altos modelo escritório desmontados	04
Incluído todo serviço de embalagem, desmontagem e montagem, inclusive a montagem dos itens que já se encontram desmontados.	
VOLUME TOTAL: 42 m ³	
VOLUME A SER CONSIDERADO: 45 m ³	
ORIGEM: AVENIDA RUI BARBOSA, 2000, ALTO DOS CAJUEIROS, MACAÉ-RJ CEP 27915-185	
DESTINO: AV. NOSSA SENHORA DA GLORIA 1181, PRAIA CAMPISTA, MACAÉ - RJ	

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.200,00 (dezesesse mil e duzentos reais)

Obs: o valor total estimado foi calculado conforme dados do item 8 deste Termo de Referência

- 1.2. O serviço desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Portaria PGR/MPU nº 85, de 27 de maio de 2022.
- 1.3. O serviço deverá ser realizado na semana entre 23 e 27 de fevereiro de 2026. A data exata será informada até o dia 11 de fevereiro de 2026, considerando que necessitamos de outras ações que impossibilitam no momento ser definida a data. Tal data será informada na OIS - Ordem de Início de Serviço que será expedida pela Coordenadoria de Administração na data citada acima.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos no que couber, as referidas abaixo, ficando a contratação também condicionada à legislação correlata ao objeto:

2.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.2. Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999);

2.1.3. Decreto nº 8.538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal);

2.1.4. Decreto nº 10.818/2021 (Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo);

2.1.5. Portaria PGR/MPU nº 85/2022 (Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo às contratações de bens de consumo, no âmbito Ministério Público da União);

2.1.6. Portaria PGR/MPU nº 148/2022 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público da União);

2.1.7. Portaria PGR/MPU nº 100/2023 (Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União);

2.1.8. Portaria PGR/MPU nº 178/2023 (Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e Contratadas, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União).

2.2. A contratação se justifica para atender à demanda da Unidade - PRM MACAÉ - Serviço de transporte / Mudança de Sede - **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sustentabilidade:

2.3. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no “Guia de Contratações Sustentáveis do MPF”, disponível no endereço: http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/109657/9_Guia_de_contratacoes_sustentaveis.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

2.4. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos quatro pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da busca pelo preço justo, que afaste sobre preços e preços inexequíveis (artigo 11 da Lei nº 14.133/2021), a Contratada deverá:

a) fornecer os serviços que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos serviços..

b) Para o transporte, deverá acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

Subcontratação:

2.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

2.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas.

- 2.6.1. Baixíssimo risco de inexecução, tendo em vista a natureza do objeto e a solidez das soluções disponibilizadas no mercado;
- 2.6.2. A adoção da garantia acarreta ônus desnecessário ao dimensionamento do objeto;
- 2.6.3. A ausência de mão de obra exclusiva na execução dos serviços.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratante

- 3.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do serviço contratado, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências dos prédios para a execução do objeto Contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela Contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- 3.2. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- 3.3. Designar, em conformidade com as determinações constantes na Portaria PRRJ nº 921/2019 e Portaria SG/MPF nº 174/2019, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou para com terceiros;
- 3.4. Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- 3.5. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e no prazo estabelecidos, após cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.6. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

Obrigações da Contratada

- 3.7. Executar o serviço contratado em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 3.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, para análise da Contratante;
- 3.9. Apresentar documento fiscal específico discriminando o objeto, com indicação de preços unitários e totais;
- 3.10. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pela Contratante;
- 3.11. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

- 3.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 3.13. Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 3.14. Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- 3.15. Comunicar à Contratante toda e qualquer alteração relativa à Contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail etc.;
- 3.16. Com fulcro no Art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à Contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo a Contratada estar ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará à remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 4.1. O prazo para execução do serviço contratado é de 02 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, que será emitida conforme citado no item 1.3 deste Termo de Referência.
- 4.2. Caso não seja possível realizar o serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3. O objeto Contratado deverá ser entregue nos seguintes endereços:

Retirada e eventual desmontagem do Material:

- SEDE ATUAL - PRM/Macaé – Av. Rui Barbosa, nº 2000 - Alto dos Cajueiros, Macaé – RJ

Entrega e Montagem do Material:

- NOVA SEDE - PRM/Macaé - Av. Nossa Sra. da Glória 1181 - Praia Campista - Macaé - RJ

5. GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização

- 5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es), ou pelos respectivos substitutos formalmente designados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 5.8. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por Servidor devidamente designado, seguindo as determinações constantes na Portaria PRRJ nº 921/2019 e Portaria SG/MPF nº 174/2019, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do objeto.
- 5.9. Caberá ao fiscal observar se as obrigações assumidas pela contratada estão sendo cumpridas, bem como se estão sendo mantidas todas as condições de qualificação técnica exigidas.

Fiscalização Administrativa

- 5.10. A fiscalização administrativa será exercida pela Divisão de Contratações e Gestão Contratual – DICGC.
- 5.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Em conformidade com o inciso II, do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

6.1.1.1. Se os serviços fornecidos pela Contratada não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo fixado para a contratação.

6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

6.2. No ato do recebimento, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todos os serviços fornecidos.

6.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/ 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que respeita à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para que a Contratada solucione as inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.9.1. o prazo de validade;
- 6.9.2. a data da emissão;
- 6.9.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.9.5. o valor a pagar; e
- 6.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/ 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 6.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 6.12.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SG/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018).

6.13. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.18. Não haverá pagamento antecipado, sob hipótese alguma.

6.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de compensação financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço ofertado para realização do serviço.

7.2. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

Exigências de habilitação

7.3. Acerca dos critérios de habilitação para a seleção do fornecedor, considerando que o prazo para execução dos serviços ser menor que um mês, estamos considerando como de “execução imediata” pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, entende-se dispensada a exigência de qualificação técnica e econômico-financeira, com fulcro no inciso III, do art. 70, da Lei nº 14.133/2021, e art. 23, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022; restando exigir, para fins de habilitação, a comprovação da qualificação jurídica e fiscal, social e trabalhista.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.5. Para o objeto solicitado - Serviço de Transporte - Mudanças, deverá a empresa apresentar as seguintes informações:

a) Ser classificado como Empresa de Transporte, através do CNAE (atividade econômica) compatível com transporte de mudanças.

b) Apresentar informações sobre o caminhão de transporte - tamanho compatível com a quantidade de itens a serem transportados, com capacidade mínima de 50% da capacidade solicitada (sendo necessário nesse caso 2 viagens).

Forma de fornecimento

7.7 O serviço deverá ser realizado todo em um único dia - transporte, sendo que a montagem poderá ser feita no dia seguinte, conforme a ordem de fornecimento.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação do serviço que será aceito como máximo no sistema, foi apurado a partir de propostas recebidas pela PRM Macaé e pela Coordenadoria de Administração, conforme pesquisa de mercado e no Banco de Preços Públicos.

8.2. Em atendimento ao que prevê a PORTARIA PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023 (art. 3º), os responsáveis pela pesquisa são o Coordenador da PRM Macaé e o Coordenador de Administração.

8.3. A cotação de preços para os serviços pretendidos foi realizada por meio de consultas ao mercado especializado da localidade onde o serviço será prestado e na Cidade do Rio de Janeiro conforme documentos anexados.

8.4. No tratamento dos dados obtidos para a definição do valor estimado foi utilizado a MÉDIA ARITMÉTICA, definida como preferencial no caso de amostra homogênea, como disciplina a Portaria PORTARIA/MPF/SG nº 821, de 22 de agosto de 2017.

8.5. Os valores da média aritmética a ser utilizada como valor máximo na dispensa eletrônica, estão informados após a tabela no item 1.1 deste Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 9.1.2. Gestão/Unidade: 200034;
- 9.1.3. Fonte de Recursos: 1000000000
- 9.1.4. Programa de Trabalho: 03062058142640001
- 9.1.5. Elemento de Despesa: 3.33.90.39
- 9.1.6. Plano Interno: MBASIC

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133, de 2021, o licitante e/ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, observado o prazo estabelecido no contrato, no termo de referência ou na OIS;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao interessado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas relacionadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021).

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas relacionadas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

10.2.4. **Multa**, nas seguintes modalidades:

10.2.4.1. **Moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1 o atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.2. **Compensatória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, para hipótese de inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 1.1.;

10.2.4.3. **Compensatória de 1%** (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia/ocorrência, em caso de descumprimento das demais condições avençadas, até no máximo 20% (vinte por cento);

10.2.4.4. **Compensatória de 2%** (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato se, da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, ocorrer glosa mensal apurada superior a 10% (dez por cento), com reincidência em qualquer dos seus parâmetros, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses intercalados em um período de 12 meses.

10.3. Multa por infração às cláusulas contratuais que corresponderão aos percentuais de 0,5% a 2,0% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhadamente constante nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5%
2	1,0%
3	1,5%
4	2,0%

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
2	Suspender, interromper ou não retomar à normalidade os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação da CONTRATANTE.	4	Por dia
3	Deixar de assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.	4	Por empregado e por dia
4	Descumprir o Instrumento de Medição de Resultado - IMR -, quando houver, com glosa mensal apurada superior ao limite de 10%, com reincidência em qualquer dos seus parâmetros, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses intercalados em um período de 12 meses.	4	Por ocorrência
5	Manter em serviço funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por ocorrência

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

6	Destruir ou danificar equipamentos, materiais ou documentos da CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
7	Deixar de manter preposto com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato.	2	Por dia
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do fiscal técnico do contrato.	1	Por ocorrência

10.4. O somatório das multas previstas no item anterior não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o preço mensal do contrato.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6.1. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6.2. Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

12.6.2.1. descontado dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESPMU;

12.6.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

12.8. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal e os critérios de dosimetria definidos na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº178, de 13 de setembro de 2023, a qual dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade, conforme o caso:

- 12.12.1. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 12.12.2. no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e;
- 12.12.3. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.14. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.15. A aplicação das multas previstas no presente Contrato, a dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar e do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará os critérios previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais no instrumento convocatório ou contratual.

12.16. Após a aplicação de qualquer sanção prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, constando o fundamento legal da punição.

12.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida (Art. 155, VI da Lei 14.133/2021), sendo-lhe aplicada a sanção que lhe for legalmente cominada e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica.*

Jorge Teodosio da Silva
Coordenador de Administração

No exercício da atribuição que me foi delegada pelo Art. 1º, VIII, da Portaria PR-RJ nº 979, de 26 de setembro de 2023 (PR-RJ-00104437/2023), **APROVO** o Termo de Referência elaborado contratação de Empresa Especializada em Transportes, visando a mudança de Sede da PRM Macaé.

Severino do Ramos Martiniano
Secretário Estadual Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RJ-00005611/2026 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
Signatário(a): **JORGE TEODOSIO DA SILVA**

Data e Hora: **21/01/2026 14:20:51**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SEVERINO DO RAMOS MARTINIANO**

Data e Hora: **21/01/2026 14:30:20**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 913f0541.e0810bf9.7087fc38.3a8534b1